



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.634, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “c”, “g” e “h” do inciso I do art. 27 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que “Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. ....

I - .....

c) 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimos por cento) nos demais casos;

g) 37% (trinta e sete por cento) nas operações com cigarros, charutos e tabacos;

h) 37% (trinta e sete por cento) nas operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja;

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescida a alínea “k” ao inciso I do art. 27 da Lei nº 688, de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

I - .....

k) 34% (trinta e quatro por cento) nas operações com cerveja, exceto as não alcoólicas.

.....” (NR)

Art. 3º A revogação da alínea “i” do inciso I do art. 27 da Lei nº 688, de 1996, efetivada pelo art. 3º da Lei nº 5.629, de 13 de outubro de 2023, produzirá efeitos a partir de 12 de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 12 de janeiro de 2024, em relação à alteração das alíneas “c” e “h” e ao acréscimo da alínea “k”, todas do inciso I do art. 27 da Lei nº 688, de 1996; e

II - em relação à alteração da alínea “g” do inciso I do art. 27 da Lei nº 688, de 1996, observado o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de novembro de 2023, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/11/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043190573** e o código CRC **833DAAEF**.